|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | PROTOCOLO SICCAU Nº 883433/2019 |
| INTERESSADO | CAU/BR |
| ASSUNTO | SUSPENSÃO DE DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO CAU/BR N° 47, DE 9 DE MAIO DE 2013. |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0091-01/2019

Aprova o Despacho do Presidente, de 13 de junho de 2019, pelo qual são suspensas as disposições indicadas da Resolução CAU/BR n° 47, de 9 de maio de 2013, e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL – CAU/BR no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 2°, 4° e 30 do Regimento Interno do CAU/BR, reunido ordinariamente em Brasília/DF nos dias 27 e 28 de junho de 2019, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Recomendação nº 24/2019 nos autos do Inquérito Civil nº1.16.000.000938/2019-22, expedida pelo Ministério Público Federal por meio da Procuradoria da República no Distrito Federal - 4º Ofício de Atos Administrativos, Consumidor e Ordem Econômica, e comunicada ao CAU/BR por meio do Ofício nº 3936/2019-PRDF/4º OAACOE, de 24 de maio de 2019, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o CAU/BR informe sobre o atendimento ou não da Recomendação e, também, acerca das providências adotadas para lhe conferir efetividade;

Considerando que a Assessoria Jurídica do CAU/BR, no Protocolo SICCAU nº 883433/2019,

Passo 3, orienta a adoção das seguintes providências:

“(...)

Como se vê, trata-se de decisão a ser tomada, em primeira ordem, pelo Senhor Presidente, no sentido encaminhar a matéria para os órgãos fracionários competentes, no caso a Comissão de Organização e Administração (COA) e a Comissão de Planejamento e Finanças (CPFi), às quais caberá o exame preliminar da matéria, com vistas à sucessiva deliberação pelo Plenário.

Dado que a Recomendação fixa prazo exíguo para a manifestação do CAU/BR quanto a sua aceitação ou não, deve ser avaliada a opção de o Senhor Presidente baixar ato ad referendum do Plenário suspendendo as normas questionadas na Recomendação. Com isso, se viabilizará o exame da Recomendação, no tempo que tal se mostra viável, haja vista o calendário de reuniões dos órgãos colegiados, e a tomada de decisão definitiva pelo Plenário, de resto o órgão prolator das normas questionadas.

(...)"

Considerando a Deliberação de Comissão nº 33/2019 da COA-CAU/BR e nº 17 /2019 da CPFi-CAU/BR, de 7 junho de 2019, que se manifestam no sentido de que, "em consequência do prazo concedido na Recomendação Ministerial nº24/2019 ser anterior à realização da próxima reunião plenária, [esta Presidência] considere a Manifestação Jurídica do CAU/BR contida no Protocolo SICCAU 883433/2019;

Considerando os artigos 65 e 66 do Regimento Interno do CAU/BR aprovado pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017; e

Considerando o Despacho do Presidente, de 13 de junho de 2019, pelo qual são suspensas as disposições indicadas da Resolução CAU/BR n° 47, de 9 de maio de 2013.

**DELIBEROU:**

1 - Acolher os motivos apresentados pelo Presidente do CAU/BR;

2 - Aprovar os termos do Despacho do Presidente, de 13 de junho de 2019, no sentido de SUSPENDER os seguintes dispositivos da Resolução nº 47, de 9 de maio de 2013:

"Art. 1° O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) responderão, nas respectivas administrações, pelas despesas relacionadas com os deslocamentos de pessoas a serviço no território nacional ou no exterior, observados os termos desta Resolução, compreendendo:

( ... )

**IV - custeio da locomoção urbana;**

( ... )"

"Art.6º.........................................................................................................................................................

Parágrafo único. A pessoa a serviço fará jus à metade do valor da diária nos seguintes casos:

( ... )

**III - quando as atividades forem prestadas no local do domicílio da pessoa e esta não seja remunerada pelo CAU/BR ou pelos CAU/UF."**

**"Art. 9º Sem prejuízo da concessão de diárias nos termos dos artigos 6º a 8º antecedentes, as pessoas a serviço do CAU/BR ou dos CAU/UF terão direito ao auxílio deslocamento, destinado a cobrir despesas de locomoções urbanas."**

**"Art. 10. O plenário do CAU/BR e os plenários dos CAU/UF fixarão os valores do auxílio deslocamento a serem praticados nas respectivas administrações, respeitado o limite de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).**

**§ 1 º O auxílio deslocamento será devido uma única vez para cada deslocamento a serviço, ainda que sejam diversos os destinos, e será igual para os deslocamentos nacionais e internacionais. (Redação dada pela Resolução nº 70, de 2014)**

**§ 2º Nos casos em que sejam aplicadas as disposições do art. 4 º desta Resolução, o auxílio deslocamento corresponderá a 100% do valor previsto no caput deste artigo. (Incluído pela Resolução nº 70, de 2014**)"

3- Determinar que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) adotem as medidas imediatas e necessárias a que sejam suspensos, doravante, os pagamentos de quaisquer valores que tenham referência nas disposições suspensas da Resolução CAU/BR nº 47, de 9 de maio de 2013;

4 – Encaminhar a matéria para exame da Comissão de Organização e Administração (COA) do CAU/BR e pela Comissão de Planejamento e Finanças (CPFi) do CAU/BR, as quais têm competência com aderência temática para o exame e proposição normativa quanto à matéria; e

5 - Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos sobre todas as viagens a serviço que se realizarem a partir de 17 de junho de 2019.

Brasília-DF, 27 de junho de 2019.

**Luciano Guimarães**

Presidente do CAU/BR

91ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/BR

**Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **UF** | **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst.** | **Ausência** |
| AC | Joselia da Silva Alves | Ausência Justificada |
| AL | Tânia Maria Marinho Gusmão | X |  |  |  |
| AM | Claudemir José Andrade | X |  |  |  |
| AP | Humberto Mauro Andrade Cruz | X |  |  |  |
| BA | Guivaldo D’Alexandria Baptista  | X |  |  |  |
| CE | Antônio Luciano de Lima Guimarães | - | - | - | - |
| DF | Luis Fernando Zeferino | X |  |  |  |
| ES | Eduardo Pasquinelli Rocio | X |  |  |  |
| GO | Maria Eliana Jubé Ribeiro | X |  |  |  |
| MA | Emerson do Nascimento Fraga | X |  |  |  |
| MG | José Antonio Assis de Godoy | X |  |  |  |
| MS | Osvaldo Abrão de Souza | X |  |  |  |
| MT | Wilson Fernando Vargas de Andrade  | X |  |  |  |
| PA | Juliano Pamplona Ximenes Ponte | X |  |  |  |
| PB | Cristina Evelise Vieira Alexandre |  |  |  | X |
| PE | Roberto Salomão do Amaral e Melo | X |  |  |  |
| PI | José Gerardo da Fonseca Soares  | X |  |  |  |
| PR | Jeferson Dantas Navolar | X |  |  |  |
| RJ | Carlos Fernando de Souza Leão Andrade | X |  |  |  |
| RN | Patrícia Silva Luz de Macedo  | X |  |  |  |
| RO | Roseana de Almeida Vasconcelos | X |  |  |  |
| RR | Nikson Dias de Oliveira | X |  |  |  |
| RS | Ednezer Rodrigues Flores | X |  |  |  |
| SC | Giovani Bonetti | X |  |  |  |
| SE | Fernando Márcio de Oliveira | X |  |  |  |
| SP | Helena Aparecida Ayoub Silva | Ausência Justificada |
| TO | Matozalém Sousa Santana | X |  |  |  |
| IES | Andrea Lúcia Vilella Arruda | X |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:****Reunião Plenária Ordinária Nº 091/2019** **Data: 27/06/2019** **Matéria em votação:** 6.1. Projeto de Deliberação Plenária que aprecia ato de suspensão de dispositivos da Resolução CAU/BR nº 47/2013 referente a pagamentos de auxílio deslocamento e meias diárias. (Recomendação nº 24 do MPF sobre revogação de verbas do CAU/BR destinadas a auxílio deslocamento e diárias sem afastamento do agente público da sede. (SICCAU nº 883433/2019)).**Resultado da votação: Sim** (24) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (03) **Total** (27) **Ocorrências**:  **Secretário:**  **Condutor dos trabalhos** (Presidente): |